

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ANTECEDENTES HISTÓRICOS

Rosilene Almeida Santiago

Maria Thereza Ávila Dantas Coelho

RESUMO

Este estudo tem como objetivo escrever sobre o papel da mulher na organização matrilinear primitiva e sua posição na cultura patriarcal, que precipita, até os dias de hoje, inúmeras violências. Para tanto, faz uma retomada da posição da mulher e da violência contra ela ao longo da história. Dentre os resultados alcançados, verificamos que a intolerância ao adultério está relacionada à perda da propriedade privada. A intrusão de um outro na relação homem/mulher passa a significar uma ameaça de ruptura desse pacto, uma perda dos bens. Tal situação produz sentimentos de amor, ódio e rivalidade, que acabam por suscitar a prática da violência nos grupos. O aumento da violência contra a mulher suscita questionamentos no sentido de se pensar ações de atenção, prevenção e combate a estas formas de violência que devastam o país, assim como pensar novas políticas públicas consoantes à ética da responsabilidade social, dos direitos e da dignidade humana.

Palavras chave: *mulher, violência, crime passionai, matriarcado, patriarcado.*

INTRODUÇÃO

A palavra violência, segundo Marcondes Filho (2001), vem tanto do latim violentia, que significa abuso de força, como de violare, cujo sentido é o de transgredir o respeito devido a uma pessoa. Calcides, em Górgias, relacionou a violência à

desmesura e ao desejo, isto é, ao excesso, que não é senão um outro nome para o desejo. Para Aristóteles, a violência é tudo aquilo que vem do exterior e se opõe ao movimento interior de uma natureza; ela se refere à coação física em que alguém é obrigado a fazer aquilo que não deseja (imposição física externa contra uma interioridade absoluta e uma vontade livre).

Para Minayo (1994), a violência é um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial e seu espaço de criação e desenvolvimento é a vida em sociedade. Bezerra Jr. (2005) também compreende a violência como um revelador da qualidade das relações que se estabelecem entre os indivíduos, num certo contexto social, numa determinada situação intersubjetiva. Alexander e Selesnick (1980) revelam que o Iluminismo, no século XVIII, foi uma época cheia de contradições internas e de conceitos de bondade do homem. Nele, os instintos “destruidores” encontraram vazão em sangrenta revolução e, embora os insanos tivessem sido libertados de seus grilhões, ainda assim foi inventada a guilhotina. Segundo Marcondes Filho (2001), quando a violência é justificada em prol de uma causa maior, ela se torna naturalizada. Nem mesmo na Revolução Francesa, quando muitos foram sacrificados à guilhotina, a palavra violência foi considerada. Apesar desse termo ser conhecido desde a Antiguidade, ele só passou a ser questionado a partir dos meados do século XIX, nas discussões de Hegel, Marx e Nietzsche (MARCONDES FILHO, 2001). Enquanto Nietzsche via como violência a necessidade humana da luta, do combate e do conflito, Marx, diferentemente, imaginava que a violência não era algo inerente ao homem, a ser superado. Ainda assim, é recente a incorporação da violência como objeto de estudo e de pesquisas na área de Saúde Coletiva (MENEGHEL et al., 2000).

A violência passional, no Brasil, ocorre em grande número, em todas as classes sociais. Desse modo, ela não é crime de pobre ou de rico (MASCARENHAS, 1985). Esse tipo de delito não é praticado por pessoas ditas anormais, mas por “gente igual à gente”. Desse modo, Goldenberg (1991) salienta que compreender um crime como doença psicológica e compreender a lógica utilizada pelas políticas públicas de saúde para definir os critérios de normalidade e as estratégias de combate a esse delito tornam-se temas gigantescos e complexos.

Os elevados índices da violência contra a mulher por agressão psicológica, lesão corporal ou homicídio e, ainda, as políticas públicas no combate a estas modalidades de crime sensibilizam e conduzem estudiosos a discutirem o tema, na tentativa de se entender o que motiva e conduz os indivíduos a consumarem tais delitos, com o intuito

de prevenir e impedir esta fatalidade que emerge da sociedade e marca a contemporaneidade, ceifando vidas. Tais crimes acabam por colocar sob várias situações de risco as pessoas que convivem no contexto intrafamiliar, incapacitando-as para o trabalho, o estudo e a vida em sociedade, podendo inclusive levá-las à morte. A violência representa, assim, um risco maior para a realização do processo vital humano: ameaça a vida, altera a saúde, produz enfermidade e provoca a morte como realidade ou como possibilidade próxima (AGUDELO, 1990 apud MINAYO, 1994).

As mulheres são, nesse contexto, atingidas tanto pela violência física, quanto pela violência psicológica, sofrendo graves danos psíquicos. Nele, o cenário social se converte em cenário familiar, onde o amor, o ódio, a rivalidade, a culpa e a dependência se endereçam às figuras edípicas ou pré-edípicas (BARUS-MICHEL, 2004). O ódio não permite sair desse círculo vicioso (SARTRE, 1997). Jubilatória ou dolorosa, entusiasta ou melancólica, extática ou colérica, toda paixão é desejo posto em tensão e emoções intensificadas (KAUFMANN, 1996). Isso conduz a refletir que a paixão é uma pulsão desmedida, que vive em busca do objeto do seu desejo e o aprecia mais do que a própria vida.

Em agosto de 2006, foi aprovada a Lei 11.340, nomeada "Lei Maria da Penha" (GONÇALVES e LIMA, 2006). Essa lei criou estratégias para reprimir, justamente, a violência doméstica e familiar contra a mulher. Mesmo assim, nesse mesmo ano, 291 mulheres foram mortas em Pernambuco e, em apenas cinco dias, registrou-se aí 13 flagrantes (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2007). Ainda nesse Estado, uma pesquisa revelou que, dentre 208 mulheres assassinadas, 60 a 70% o foram por seus atuais ou ex-companheiros (AQUINO, 2006). O Estado de Pernambuco apresenta as maiores taxas de assassinato no país (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2006). Entretanto, esse índice vem também crescendo em outros Estados. De 1998 a 1999, o Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA informou um aumento no índice desse crime de 13,5% (ELUF, 2003).

A violência contra a mulher, do ponto de vista histórico brasileiro, também é herdeira de uma cultura com raízes em uma sociedade escravocrata, construída a partir de um modelo colonizador que aqui se instalou (MARCONDES FILHO, 2001). Existe no Brasil uma guerra civil crônica, mantida pelo capitalismo selvagem, ou seja, pelo egoísmo das classes dominantes nacionais e multinacionais que se sustentam e se expandem à custa da miséria do povo, sob a forma de assaltos, roubos, assassinatos e outras "gentilezas do gênero" (PELLEGRINO, 1987, p.203).

A mídia tanto acusa o criminoso, como também exalta os seus crimes, reproduzindo a antiga versão de que a “vítima é responsável por sua morte” (BLAY, 2003). A falta de investigação impede a elucidação dos delitos e a captura dos seus autores, fato que acaba por contribuir com a impunidade (MINAYO e SOUZA, 1999). Em 30/08/06, o Diário de Pernambuco noticiou que as delegacias estão cheias de denúncias sem apuração e que os processos se encontram engavetados. Essa grave situação prova que faltam políticas públicas voltadas para garantir a vida das pessoas, inclusive a das mulheres. Essa situação nos mostra que as intervenções utilizadas no combate a esse tipo de crime ainda não têm sido eficazes. Por um lado, a tradição punitiva e as estratégias no combate a esse tipo de violência se mantêm e, por outro, o índice de reincidência deste crime já atingiu 85%, em 2003 (CASSIANO, 2007). É neste contexto que este artigo visa resgatar a posição da mulher ao longo da história da humanidade, assim como o tratamento dado historicamente à violência contra a mulher no campo do Direito, a fim de apreender os antecedentes que ainda alimentam a ocorrência desse fenômeno.

A POSIÇÃO DA MULHER AO LONGO DA HISTÓRIA

A revolução sexual do período da Pedra Lascada (10000 a 4000 a.C.) provocou mudanças no que se refere à posição da mulher (VICENTINO, 1997). Também chamada de Revolução Neolítica, esse fenômeno transformou profundamente os grupos humanos, através do desenvolvimento da agricultura e da domesticação dos animais. Porém, tal mudança não privilegiou o macho caçador, ágil e de pés velozes, pronto a matar, mas a fêmea, mais passiva, presa aos filhos e reduzida, nos seus movimentos, ao ritmo de uma criança, guardando e alimentando toda a sorte de rebentos, plantando sementes e vigiando mudas, num rito de fertilidade.

Segundo Leite (1994), o cuidado materno dos filhos e o forte elo de sangue lembram o modo de vida do reino animal dos mamíferos, no qual a figura do pai é discreta e a mãe amamenta os filhotes até eles estarem aptos às aventuras da vida. Rodrigues (1992), no seu livro “O homem na pré-história”, escreve que, entre os chimpanzés, as fêmeas cuidam do bem-estar e da educação dos filhos até completarem quatro anos, mas a afeição pelos filhos e irmãos permanece por toda a vida. No entanto,

segundo a autora, a figura do pai não existe, pois os machos adultos brincam com os filhotes, sem os reconhecerem como seus filhos.

O matriarcado foi uma conseqüência natural da vida nômade desses povos, pois os homens desconheciam as técnicas para cultivar a terra e saíam em busca de alimento, ficando as mulheres nos acampamentos com os filhos, onde estes cresciam, praticamente, sob a sua influência (OSÓRIO, 2002). Originalmente as famílias se organizavam sob a forma “matriarcal”. Entre os povos primitivos, o parentesco era restrito à linhagem materna, por não se conhecer o papel do pai na reprodução. Embora esse entendimento sobre a organização primitiva da família predomine, não há ainda um consenso entre os antropólogos quanto a essa explicação.

Nas sociedades matriarcais, as mulheres tinham alguns direitos políticos e o direito à propriedade (OSÓRIO, 2002). O lugar central da mulher na economia era ligado ao suprimento alimentar e à domesticação cumulativa de plantas e animais (VICENTINO, 1997). As necessidades, as solicitações, a intimidade da mulher com os processos de crescimento e sua capacidade de ternura e amor desempenhavam um papel predominante. “A mulher [...] não era um ornamento social, um objeto de beleza ou brinquedo sexual, mas um robusto animal, com capacidade para realizar, durante horas, os mais rijos trabalhos e, se preciso fosse, lutar até a morte pela progênie e pelo clã” (DURANT, 1963 apud LEITE, 1994, p.24).

Segundo Morgan (s/d apud OSÓRIO, 2002), havia, originariamente, uma promiscuidade absoluta, sem qualquer interdição no intercuro sexual entre os humanos. Trata-se do período da “família consangüínea”, estruturada a partir dos acasalamentos dentro de um mesmo grupo (OSÓRIO, 2002). Após o aparecimento da interdição do relacionamento sexual entre pais e filhos, e entre irmãos, surge a “família punaluana”, na qual os integrantes de um grupo casam com os de outro grupo, porém não entre si.

Em Creta, no período de 2000 a 1400 a.C., a mulher desfrutava de direitos e obrigações quase desconhecidos em outras regiões, na Antiguidade (VICENTINO, 1997). Na religião, ela era considerada a deusa Grande-Mãe. Nessa ilha, havia uma forte influência das sociedades matriarcais pré-históricas. As mulheres participavam das grandes festas e das cerimônias religiosas, sendo muitas sacerdotisas, enquanto outras eram fiandeiras, pugilistas, caçadoras ou toureiras.

Em Esparta, as mulheres também usufruíam de certa liberdade (VICENTINO, 1997). Na polis, elas praticavam exercícios físicos e disputavam nos esportes para uma maternidade sadia, mesmo sendo a sociedade grega do século V predominantemente

masculina e sendo só os homens considerados como cidadãos. Já em Atenas, a democracia era restrita aos cidadãos homens adultos. Se a mulher pertencesse a famílias ricas, permanecia em casa até a morte. Caso fosse de classes inferiores, era obrigada a trabalhar no mercado ou no campo. Com tudo isso, a concubina de Péricles o ajudou a escrever os seus discursos e as pessoas se surpreendiam ao vê-lo despedindo-se de Aspásia com beijos, a cada manhã, ao sair de casa.

O amor, na cultura grega, tinha uma função apenas reprodutora (OSÓRIO, 2002). Por isso, o amor das mulheres entre si tanto era tolerado como estimulado, por ser visto como uma expressão de sentimentos elevados da condição humana. O intercâmbio extraconjugal era uma vivência comum entre as cortesãs, que desfrutavam de uma autonomia desconhecida pelas outras mulheres. Desse modo, elas tanto possuíam valor por serem ambiciosas e cultas, como por possuírem gosto pela intriga e pelo poder, o que as levava a exercerem sobre seus amantes uma influência que as suas esposas legítimas não tinham.

Em algumas tribos montanhesas dos primitivos Indus, dois irmãos de uma mesma família poderiam ter uma só esposa em comum, e dividiam a manutenção desta e do lar (OSÓRIO, 2002). Nessa cultura, porém, havia o costume de incinerar a esposa após a morte do marido, prática que só veio a desaparecer no século XIX. Já entre os Astecas, os Maias e os Incas, a relação entre os sexos e a família era regulada pela monogamia. Eles distribuíam papéis e funções baseadas nas exigências da mão-de-obra masculina para os serviços pesados, e a retaguarda feminina no cuidado com os afazeres domésticos e os filhos. A igualdade entre os sexos, por sua vez, fazia parte da vida dos Celtas. Fosse na paz ou na guerra, as mulheres participavam ativamente ao lado dos homens, em defesa de suas terras. Essa civilização incorporou a estrutura patriarcal, mas manteve certa autonomia das mulheres.

De acordo com Leite (1994), na sociedade matrilinear a mulher desempenhava a maior parte das funções paternas. Sendo assim, ela não pertencia ao marido, mas ao clã. Ela manobrava o bastão de cavar ou a enxada e cuidava dos jardins. Foi ela quem fabricou os primeiros recipientes tecendo cestas e dando forma aos primeiros vasos de barro. Criou, ainda, a aldeia e o ninho coletivo, para o cuidado e a nutrição dos filhos (VICENTINO, 1997). Seu lugar predominou até a invenção do arado, quando o homem passou a dominar as atividades produtivas, disseminando a propriedade privada da terra e dos rebanhos.

Para Leite (1994), após a invenção do arado, o homem toma a consciência do seu papel na reprodução humana e surgem as sociedades patriarcais. A partir daí, a fidelidade feminina é exigida para que a herança seja transmitida aos filhos, já que a esposa passa a fazer parte dos bens possuídos pelo marido (DURANT, 1963 apud LEITE, 1994). Para o clã do marido, o casamento significava, antes, a perda do trabalho e dos bens. Por isso a organização matrilinear deu lugar aos clãs patrilineares (MAGALHÃES FILHO, 1993 apud LEITE, 1994).

O desenvolvimento da agricultura e o conseqüente surgimento do sedentarismo levaram a um esboço progressivo do patriarcado (OSÓRIO, 2002). A repartição das tarefas advindas do desenvolvimento da agricultura deu origem à família patriarcal, fundada sob a autoridade absoluta do patriarca ou chefe de família, que vivia num regime poligâmico, com as mulheres isoladas ou confinadas em haréns. Os homens da época feudal mantinham um controle rigoroso sobre a vida de suas esposas, principalmente quando eles se ausentavam por um longo período, a serviço das obrigações de guerra. Como eles viviam obstinados pela dúvida quanto à legitimidade dos seus filhos, obrigaram suas mulheres a usarem os cintos de castidade.

A origem etimológica da palavra família (famulus) significa servo ou escravo, o que mostra que, primitivamente, a família era um conjunto de escravos ou criados de uma mesma pessoa (OSÓRIO, 2002). Os filhos, e a vida destes, pertenciam aos pais. A raiz da palavra família faz uma alusão, também, à possessividade das relações familiares entre os povos primitivos, onde a mulher devia obedecer ao marido, como se ele fosse seu amo e senhor.

Essa situação se repete na contemporaneidade. Blay (2003) lembra que, quando o Estado criou o Código Civil de 1916, ele incluiu neste que a mulher, para trabalhar, deveria ter autorização do marido, com o objetivo de proteger a família. Tal inclusão se deveu às crises e à desagregação familiar, que eram interpretadas como ligadas ao trabalho feminino e à paixão. Desde a metade do século XIX, o contexto econômico e cultural brasileiro vem mudando. A industrialização e a urbanização transformaram a vida cotidiana e as mulheres passaram a trabalhar nas ruas e a estudar. Leite (1994) acrescenta que a presença da mulher é sentida como provocadora de conflitos em um sistema sofisticado, desconhecido e dominado pelo homem. Confrontando-se com alguns valores patriarcais, as mulheres passaram a questionar o machismo na relação conjugal, assim como a infidelidade, a grosseria e o abandono do homem (BLAY, 2003).

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CAMPO DO DIREITO

No Direito Sumério da Mesopotâmia, no ano de 2000 a.C., o matrimônio era considerado como a compra de uma mulher. Nesse contexto, a esposa que odiava o seu marido e ousava falar que ele não era seu esposo era lançada ao rio, com pés e mãos amarradas, ou jogada do alto de uma torre (LEITE, 1994; VICENTINO, 1997). Caso ela não pudesse dar filhos ao companheiro, ele poderia ter outra esposa. De acordo com os procedimentos jurídicos, advindos do Código de Hamurábi, que decorre da Lei de Talião, estes eram baseados no princípio “olho por olho, dente por dente”, e as punições variavam de acordo com a posição social da vítima.

Vicentino (1997) informa que, no Direito Romano, não cabia ao Estado a punição do delito da mulher, ou seja, as infratoras não eram punidas com pena pública, ficando esta tarefa sob a responsabilidade do homem. Leite (1994) acrescenta que, durante a Idade Média, a discriminação contra a mulher foi a mais cruel. Para cada dez bruxas queimadas na fogueira da Inquisição, apenas um era bruxo. De acordo com a lei instituída pela Ordenação das Filipinas (1), ao marido “traído” era permitido o delito de matar a sua mulher e o seu rival (ENGEL, 2005). Contudo, se o amante tivesse uma condição melhor que a do marido, a questão passaria para a Justiça Régia. Percebe-se aí a influência econômica nas decisões jurídicas. De acordo com o historiador Jules Michelet, a missão da mulher, ainda no século XIX, era devotar-se, tudo aceitar e saber resignar-se, enquanto que o homem era tido, por definição, como fogoso, impetuoso e trasbordante de energia física e sexual (FERREIRA, 2002).

A fidelidade conjugal era condição para o reconhecimento dos filhos legítimos e a transmissão hereditária da propriedade, situação que demarcava o território da parentalidade (OSÓRIO, 2002). As origens da família monogâmica na civilização ocidental vinculam-se ao desenvolvimento da idéia de propriedade ao longo do processo civilizatório. Por esse aspecto, Engels e Morgan (s/d apud OSÓRIO, 2002) salientam que a família monogâmica foi fundada sob certas condições sociais, pois a monogamia não surgiu do amor sexual, porém do triunfo da propriedade individual. Segundo Osório (2002), o divórcio era permitido na ausência dos filhos, a pedido do marido, mas

raramente a pedido da esposa, vigorando o regime patriarcal. Nesse sistema, com a morte do pai, o patrimônio era transferido aos filhos homens e, na ausência destes, às filhas mulheres.

Os costumes referentes à instituição familiar sempre variaram através dos tempos. Porém, desde o surgimento da noção de propriedade, esses costumes ficaram relacionados à idéia de uma transação ou troca (OSÓRIO, 2002). Dessa forma, na perspectiva do materialismo histórico, a monogamia não é uma maneira mais evoluída de estrutura familiar. Ela tem a ver com a sujeição de um sexo ao outro, a serviço do poder econômico. Nesse sentido, não é à-toa a expressão de um “bom partido” para os filhos. Esse tipo de relação tanto é responsável pela prostituição, como pela falência desse sistema familiar na atualidade.

No Brasil Imperial, o adultério passou a ser punido pelo Código Criminal de 1830, no qual a esposa adúltera cumpria pena de prisão de um a três anos, com trabalhos forçados (ENGEL, 2005). No entanto, se o marido mantivesse publicamente relações afetivas, seria punido com a mesma sentença. Eluf (2003) acrescenta que a infidelidade conjugal da mulher era vista como uma afronta aos direitos do marido e um insulto ao cônjuge enganado.

No final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, eram manchetes comuns no *Jornal de Commercio e A Noite*, no Rio de Janeiro, “Matou a esposa com uma punhalada” e “Neurastenia sangrenta” (ENGEL, 2005). Esses crimes passionais também chamavam a atenção dos cronistas, que consideravam culpadas as mulheres, mesmo que elas fossem vítimas. Os assassinos eram referidos pelo escritor João Rio (1881-1921) como “vítimas do amor”. Eles eram os seus protagonistas, no livro *Crimes de amor*: “Todos tinham chegado ao mesmo fim trágico, ontem criaturas dignas, hoje com as mãos vermelhas de sangue, amanhã condenados por um juiz diferente”. No entanto, quando a mulher matava o amante, esse cronista a qualificava como “uma fera destituída da razão, traiçoeira por natureza”. Posteriormente, esses escritores passaram a denunciar os crimes de paixão. Engel (2005) relata que, nas primeiras décadas da República, os variados projetos de modernização da sociedade brasileira se encontravam em disputa para divulgar padrões burgueses para as relações afetivas, sexuais e familiares, bem diferentes das opiniões compartilhadas pela maioria da população.

Segundo Engel (2005), o escritor João Luso denunciou e responsabilizou os padrões de masculinidade inseridos na educação como os responsáveis pelo crime

passional. Ele ressalta as noções de amor próprio intransigente, ferocidade exclusivista e confiança na impunidade, afirmando que se mata a pessoa a quem se ama com a mais incoerente e apavorante facilidade. Coelho Neto (1864 - 1934), em sua crônica *A brecha*, traduz o argumento da privação de sentidos, presente no Artigo 27 do Código Penal de 1890, como a chave da cadeia que franqueou a saída de todos os criminosos que dispuseram de meios políticos ou circulantes, libertando os criminosos rivais no amor. Ele criticou a manutenção do tribunal do júri, no Brasil, e ressaltou que se deveria responsabilizar o júri popular pela absolvição dos matadores de mulheres.

Segundo o Artigo 27 do Código Penal de 1890, a pena do acusado por crimes passionais pode ser absolvida ou amenizada, com o argumento de que os sentidos e a inteligência do réu se tornam privados durante o ato criminoso, sob os impulsos da duradoura paixão ou, mesmo, da súbita emoção (ENGEL, 2005). É como se a descoberta do adultério evocasse um tipo de emoção tão intensa que o indivíduo experimentasse uma insanidade momentânea (ELUF, 2003). Assim, a culpa e a punição pelo crime passional não eram avaliadas pelo delito em si, mas pela natureza ou comportamento sexual dos delinqüentes e das vítimas. Disso dependia a absolvição, condenação e fixação das penas (ENGEL, 2005). A defesa tentava provar que tais homens não podiam ser responsabilizados pelo crime cometido. Havia ainda os que cometiam o homicídio sem conhecimento do mal e sem a intenção de praticar. Aqueles que fossem considerados como loucos de todo o gênero poderiam ser absolvidos.

Com tal medida, o homicídio contra a mulher era compreendido como um crime de paixão. A partir daí, estava nas mãos do tribunal a decisão das questões relativas às correntes da medicina mental, que concebia um critério de normalidade aos estados emocionais e passionais, o status de obsessão e uma espécie de loucura que poderia atingir indivíduos considerados sãos (ENGEL, 2005). Ainda nos dias atuais, advogados têm se utilizado da manobra de tentar incluir seus clientes entre os inimputáveis, buscando um parecer médico que ateste uma doença mental e desresponsabilize o sujeito (DANZIATO, 2007).

Possuído pelo ódio, o apaixonado traído contrata, às vezes, um pistoleiro para realizar o crime passional (BARREIRA, 2002). Nesse caso, o pistoleiro ocupa o lugar de “justiceiro”, o que justifica socialmente o seu papel. Ele é o autor material que executa a ação, enquanto o mandante é o autor intelectual do delito. A vontade do pistoleiro está fora dele, o que faz diminuir a sua culpa. A relação dele com as vítimas é de neutralidade e distanciamento. Como os problemas pertencem a um outro, não há

espaço para o sentimento de ódio ou pena. Tais crimes são reforçados por valores de virilidade como, por exemplo, o de não “levar desaforo para casa”.

Para Eluf (2003), o crime entre parceiros ou ex-parceiros é acompanhado pela figura penal atenuante da “violenta emoção”, que é entendida como uma reação violenta e passageira, suscitada por estímulos externos e internos. A emoção, para essa autora, se expressa como uma reação súbita e passageira, enquanto a paixão é um estado crônico, duradouro e obsessivo. Trata-se de um estado subjetivo, associado a um conflito inconsciente, no qual o criminoso deseja subitamente que o outro desapareça (FERREIRA, 2002). A “violenta emoção” é um dos motivos para diminuir a pena, o que favorece ao agressor, quando o ato derivar da injusta provocação da vítima e a reação do agente ocorrer logo em seguida (ELUF, 2003). No entanto, a autora defende que a paixão e a emoção não chegam a anular a consciência e, portanto, este tipo de crime seria premeditado. Mesmo que o sujeito seja tomado por fortes sentimentos, ele mantém a capacidade de compreensão das coisas e é responsável por todos os atos que praticar neste estado. Desse modo, alegar que o crime foi cometido por violenta emoção significa que o ato será caracterizado como privilegiado e, como tal, sua pena será diminuída.

O Código Penal de 1940, ainda em vigor, eliminou a licitude relativa à “perturbação dos sentidos e da inteligência”, que deixava impunes os assassinos chamados de *passionais*, adotando a categoria “homicídio privilegiado”, pela qual o criminoso, mesmo tendo uma pena menor do que o homicídio simples (6 anos), não fica mais impune (ELUF, 2003). A alegação de homicídio privilegiado tem a ver com o ato violento cometido por relevante valor moral ou social, ou sob o domínio da “violenta emoção”, sendo esta a tese mais utilizada hoje para a defesa do crime passional.

A partir daí, surge a figura da *legítima defesa da honra e da dignidade*. Evandro Lins Silva (1997 apud ELUF, 2003) informa que essa tese foi uma invenção dos próprios advogados para se chegar a um resultado favorável, que fosse além do privilégio, nos casos passionais. Assim, na legítima defesa da honra, a lei prevê um excesso culposo (dois anos de reclusão com suspensão condicional da pena) e, se o réu for primário, o juiz pode aplicar uma pena inferior a dois anos ou até livrar o criminoso de qualquer dívida com a justiça. Beraldo Junior (2004) salienta que a tese da legítima defesa da honra é plenamente aplicada na atualidade.

No homicídio qualificado, considerado hediondo, a pena é de 12 anos. O motivo do homicídio é que qualifica o crime. Esses qualificadores são: *motivo torpe* (quando o

ciúme extravasa a normalidade a ponto de se tornar repugnante à consciência, impulsionando à vingança diante de uma recusa da ex-mulher de reconciliação) e *motivo fútil* (insignificante, irrelevante). Se fútil e torpe, o delito é considerado como duplamente qualificado. Então, é “o que levou” o indivíduo a praticar o homicídio que vai qualificar o crime. Nesse sentido, caso o réu esteja embriagado ao cometer o delito, a lei não afasta a futilidade da motivação (ELUF, 2003).

Nessas circunstâncias, Oliveira (2006) informa que é motivo de divergência tanto na doutrina como na jurisprudência as decisões a respeito do homicídio privilegiado-qualificado, no que se refere à questão da compatibilidade ou não de situações que, simultaneamente, qualificam e privilegiam o homicídio. A Doutrina e a Jurisprudência ainda não chegaram a um consenso sobre isso. O autor reflete que as causas do privilégio são subjetivas, de modo que circunstâncias privilegiadoras podem concorrer com as qualificativas. As razões qualificadoras de motivo fútil e torpe não podem disputar com as situações qualificativas de caráter subjetivo que logicamente as contradizem, mas admitem concurso com as qualificadoras objetivas. Se o homicida passional for condenado por ter cometido um homicídio qualificado hediondo, sua punição será mais severa, segundo a Lei 8.072/90. Porém, no homicídio privilegiado a pena é mais branda e o regime prisional é menos rigoroso. Caso o Conselho de Sentença entenda que ocorreu um homicídio privilegiado-qualificado, enquadrá-lo como hediondo, ou não, só irá depender do aplicador da pena, já que não existe uma posição universal com relação a este problema.

O Código Penal português de 1982, por exemplo, admitia, por motivos éticos, a atenuação da pena no caso de homicídio privilegiado da mulher pelo cônjuge que a flagrasse em adultério (FERREIRA, 2002). Após dez anos, o mesmo Código revisto passou a considerar como crime o adultério tanto por parte do homem, como da mulher. Porém, em 1999, a cidade de Sanliurfa foi considerada a capital turca das mortes "por honra"; se a família não mata a "criminosa", todo o clã é excluído socialmente. Esse fator precipita o assassinato. A lei considera essas mortes como crimes cometidos sob “pesada provocação” e suas sentenças são leves. A título de exemplo, uma mulher chegou a ser morta porque lhe dedicaram uma canção na rádio e a família julgou ser a canção proveniente de um amante.

Esse contexto vem sendo afetado por uma série de argumentos jurídicos, políticos, econômicos e sociais. Surgem controvérsias e convergências no momento de enquadrar o autor do crime no Artigo relacionado à tese de legítima defesa da honra,

violenta emoção, crime qualificado ou privilegiado. Essas questões são ainda motivadas por aspectos subjetivos, contidos na Jurisprudência, Doutrina, Conselho de Sentença e aplicador da pena.

Segundo Gonçalves e Lima (2006), a emergência da Lei 11.340 - “Lei Maria da Penha” -, em 2006, propiciou a criação de diversas estratégias: modificou a modalidade da pena, a competência para julgamento e a natureza jurídica da ação penal nos crimes de lesão corporal, caracterizados como violência doméstica. A pena de 1 ano passou para 3, sendo a criação dos juizados criminais uma medida da maior importância dentro dessa Lei, inclusive simbólica. Maria da Penha Maia, biofarmacêutica cearense, depois de sofrer agressões do marido ficou paraplégica, fatalidade que se transformou e tornou inspiradora do nome da nova lei. Ela teve que esperar quase 20 anos para ver seu marido julgado, condenado e preso, mas ele acabou cumprindo apenas dois anos de reclusão (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2006).

Gonçalves e Lima (2006) ressaltam que a dignidade humana é valor imperativo e fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inc. III da Constituição Federal). Ela representa, juntamente com os direitos fundamentais, a própria razão de ser da Constituição da República, já que o Estado é apenas um meio para a promoção e defesa do ser humano. A dignidade é mais que um princípio: é norma, regra e valor, que não pode ser postergado em qualquer hipótese.

Mesmo que não haja interesses econômicos, o casamento sempre foi um terreno propício ao exercício do poder. Tal poder é que move as identificações e motivações inconscientes para a “escolha” dos cônjuges (OSÓRIO, 2002). Para Osório (2002), o grupo familiar constituído por homem, mulher e filhos não explica um comportamento familiar. Ele acredita que a passagem da Natureza para a Cultura demonstrou a necessidade de interação social, originando os afetos que intrincam a relação familiar. Essas questões remetem a reflexões relativas ao parentesco, ao tabu do incesto, à exogamia e à instituição do casamento. Esta situação lembra ainda a época em que a mulher passava para o clã do marido para ele não perder os bens. Entretanto, nessa época, ela não pertencia ao marido, mas ao clã.

Segundo Saliba e Saliba (2006), a violência contra a mulher, além de histórica, é também produto de um fenômeno cultural da sociedade moderna. A lógica desses processos culturais não se dilui com leis penais punitivas. Além do mais, há que se considerar, na cultura brasileira, a “*síndrome do pequeno poder*”, que surge quando aqueles que não se contentam com sua pequena parcela excedem os limites justos de sua

autoridade (SAFFIOTI, s/d apud SALIBA e SALIBA, 2006). Segundo Barus Michel (2004), o poder é um signo da morte, é uma substituição simbólica da violência. Pode-se observar tal aspecto principalmente nas relações familiares entre o homem e a mulher (patriarcalismo) e entre o pai e os filhos (adultocrentismo) (SALIBA E SALIBA, 2006). Por outro lado, a família é a matriz responsável pela manutenção da espécie e é o agente processador das mudanças inerentes à evolução humana, seja no aspecto social ou individual. Como função psíquica, a família deve servir de continente para as ansiedades existenciais dos seres humanos durante o seu processo evolutivo, tendo ainda a função social de preparação para o exercício da cidadania (OSÓRIO, 2002).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mulher, no seu percurso histórico, ocupou, por um longo período, um lugar de destaque nas sociedades primitivas matrilineares. Como líder no clã em que vivia, teve acesso à propriedade, aos direitos políticos e até acompanhava os homens, lado a lado, nas situações de paz ou guerra, em defesa das terras. No entanto, com o surgimento da cultura patriarcal, ela teve que se posicionar no lugar de resignada e devota ao marido, enquanto outras mulheres, como as cortesãs, gozavam de um poder sobre seus amantes que as esposas não possuíam.

Como vimos, a intolerância ao adultério está associada à perda do patrimônio, passando a mulher a ocupar o lugar de um bem. No clã matrilinear, a propriedade era dividida com os maridos e filhos, já que não se tinha consciência da paternidade. O pacto de um casamento passou a exigir a fidelidade da esposa, funcionando como um alibi para não repartir o patrimônio, como acontecia na sociedade matrilinear, e assim perpetuar a herança através dos filhos, mesmo com a morte do marido. A organização patrilinear acabou por promover uma desqualificação da mulher, por excluí-la do direito ao patrimônio. Ela se transformou em um “objeto valioso”, propriedade do marido. Responder deste lugar, o da inércia, tornando-se apenas o espelho do marido, que vê a sua imagem refletida na esposa, é se submeter aos caprichos de um homem, numa relação do tipo “senhor e escravo”. Nessa relação, a mulher ficou, por muitos anos, cristalizada na posição de objeto do desejo do homem, como um seu precioso “bem”.

A vida no clã matrilinear significou, para o homem, viver a angústia de repartir, colocando em risco a sua imagem e seus bens. A presença de algum intruso na relação com a mulher desperta a fantasia do adultério e ameaça o pacto do casamento, podendo romper este laço. Tal situação de rivalidade possibilita qualquer ato de violência contra o outro, para que se possa viver e reinar eternamente. Com isso, o marido imagina não perder a sua imagem perfeita, já que ele e a esposa formam uma valorosa imagem em simbiose. Entre outros derivados desse contexto, surge a cultura do “bom partido”.

Os arqueólogos, antropólogos e etnólogos descobriram e esboçaram um passado histórico, através das construções criadas por seus próprios habitantes, e demonstraram a diversidade cultural do modo de vida das sociedades matrilineares e patrilineares. Hoje, tem-se o conhecimento da utilização da crucificação, da fogueira da inquisição, da guilhotina, da forca, do chicote, do tronco e do pelourinho, entre outros, como estratégias punitivas utilizadas para os “transgressores da lei”. Era o poder de uma civilização encarnado e materializado nesses instrumentos, manipulados pelos impulsos primitivos da violência humana.

As gerações futuras poderão conhecer o contexto e perpetuar a herança do modelo social violento dos dias atuais, que a sociedade brasileira vive, e escolher como conduta para a solução dos problemas sociais a prisão de segurança máxima, os depósitos de presos, o excesso de repressão, a lógica de julgamento dos crimes baseada nos seus critérios de normalidade, considerando alguns como inimputáveis. As controvérsias no momento de enquadrar o autor do delito num artigo, e ainda os processos engavetados, remetem às punições de outrora, como também à negligência da sociedade, à desigualdade social e aos estímulos sutis da mídia. As políticas públicas da contemporaneidade desembocam em inúmeros delitos. O indivíduo tem que se deparar com os resquícios de uma sociedade patriarcal e, ainda, com situações de ciúme, rivalidade, traições, desigualdade e exclusão social. Quando ele sofre alguma frustração, seus conteúdos psíquicos primitivos são ativados e, como um vulcão em erupção, ele corre o risco de soltar larvas mortíferas sobre qualquer semelhante.

Tais afetos podem ser descarregados sob a forma de passagens ao ato em homicídios, lesões corporais, violências psicológicas, punições, entre outros. Por outro lado, o sujeito pode elaborar esses estados passionais antes de cometer o delito. Trata-se de um cenário envolto num emaranhado fantástico de palavras sob repressão, investidas de amor e ódio, que causam grande perturbação e tensão. A intolerância

movida pela força da paixão passa a manejar os pensamentos, o que acaba por levar à ilusão de que o consumo de substâncias psicoativas poderia livrar deste mal-estar.

Um profissional equipado com saberes científicos e técnicas *psi* pode dar curso à catarse desses afetos primitivos e à elaboração das situações e fantasias, através de uma escuta. Essa experiência possibilita uma mudança subjetiva de lugar, uma ressignificação do sofrimento suscitado pelas frustrações da vida, como prevenção ao crime ou à repetição dele. A ética psicanalítica propõe e oferece, para isso, a experiência clínica, que possibilita ao indivíduo colocar em palavras suas paixões e impulsos perversos e se dar conta, ao mesmo tempo, das intempéries que os atos fora da lei podem causar a si e à sociedade. Isso possibilita um modo de ser reflexivo, pelo qual o sujeito torna-se capaz de liderar eticamente a sua própria vida. Tal possibilidade depende, também, de como a rede social o estrutura e de como o indivíduo pode bascular, seja em direção ao crime, ou a construções que venham beneficiar a humanidade.

Os movimentos feministas e as mudanças políticas amenizaram um pouco a situação de submissão da mulher ao homem, assim como a violência contra ela, possibilitando maneiras de se combater este tipo de crime. O contexto atual da violência passional também vem mobilizando estudiosos de diversas áreas na direção deste problema que vem devastando o país. Entretanto, as políticas públicas contra o crime ainda não têm alcançado resultados favoráveis, devido à continuidade, aumento e reincidência desses delitos, assim como à dificuldade de inserção na sociedade dos que cometeram estes atos. Percebe-se aí a importância de se estudar os diversos tipos de cultura, desde os tempos primitivos aos dias atuais, para se escrever e produzir novos saberes sobre a história da organização matrilinear e patrilinear, da submissão feminina ao sexo masculino, da exclusão da mulher e, aliado a isto, do surgimento dos artigos jurídicos e da violência contra ela. A violência demanda que a sociedade se implique a partir de um saber compartilhado, em uma ação multiprofissional das áreas da Psicologia, Educação, Direito, Sociologia, Antropologia, Assistência Social, Segurança Pública, Limpeza Pública e Medicina, dentre outras, para construir políticas públicas e práticas de atenção, prevenção e combate a violência, que sejam eficazes.

¹ A Ordenação das Filipinas é uma compilação jurídica que resultou da reforma do código manuelino (Ordenações Manuelinas), em 1603. Filipe II foi o rei que mais utilizou essa Ordenação. As Ordenações Filipinas, embora muito alteradas, constituíram a base do direito português até a promulgação dos

sucessivos códigos do século XIX, sendo que algumas disposições tiveram vigência no Brasil até o advento do Código Civil de 1916 (ORDENAÇÃO DAS FILIPINAS, 2007).

REFERÊNCIAS

ALEXANDER F. G.; SELESNICK, S. T. História da Psiquiatria: uma avaliação do pensamento e da prática psiquiátrica desde os tempos primitivos até o presente. Trad. de Aydano Arruda. 2. ed. São Paulo, IBASA, 1980.

AQUINO, R. A. Crime: A violência cega dos maridos. *Época*, n. 444, p.100-101, nov. 2006.

BARREIRA, C. Pistoleiro ou Vingador: construção de trajetórias. ISSN 1517-4522 *versión impresa Sociologias* n.8 Porto Alegre jul./dic. 2002. Disponível em: www.google.com.br

BARUS-MICHEL, J. O Sujeito Social. Belo Horizonte: PUC Minas, 2004.

BERALDO JÚNIOR, B. R. Legítima defesa da honra como causa excludente de antijuridicidade. *Jus Navigandi*, Teresina, n. 367, 9 jul. 2004. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br>

BEZERRA Jr. A violência como degradação do poder e da agressividade. In: *Pensando a violência com Freud*. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Psicanálise de Porto Alegre, 2005.

BLAY, E. A. Violência contra a mulher e políticas públicas. *Estud. av.* v.17 n.49 São Paulo sep./dic. 2003. ISSN 0103-4014 *versión impresa* doi: 10.1590/S0103-40142003000300006. Disponível em: www.google.com.br

BLAY, E. A. Violência contra a mulher e políticas públicas. *Estud. av.* v.17 n.49 São Paulo sep./dic. 2003. ISSN 0103-4014 *versión impresa* doi: 10.1590/S0103-40142003000300006. Disponível em: www.google.com.br

CASSIANO, C. Ceta de Aula. *Educação*. V.10, n.118, fev.2007.

DANZIATO, L. Intolerância à dor. *VIVA - Diário do Nordeste*. Manias Normais. Fortaleza/Ceará 29/4/2007. Disponível em: www.verdesmares.com.br

DIÁRIO DE PERNAMBUCO – Vida Urbana. Crimes de gênero podem ganhar juizado – Violência contra a mulher. Recife – PE, 30 ago. 2006. Disponível em: www.cfemea.org.br.

ELUF, L. N. A Paixão no Banco dos Réus: casos passionais célebres de Pontes Visgheiro a Pimenta Neves. 2ª ed. São Paulo. Saraiva. 2003.

ENGEL, M. G. Paixão e morte na virada do século. n. 328. jul. 2005. Disponível em: www.google.com.br

FERREIRA, I. Flechas Errantes: Um ensaio sobre o ciúme. Mar. 2002. Disponível em: www.storm-magazine.com/arquivo/Artigos_Fev_Mar/Sociedade/s_1a.htm - 30k -

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Dados sobre a violência contra a mulher no Brasil e no mundo. Mar. 2007. Disponível em: www.cfemea.org.br

GOLDENBERG, G. W. Psicologia jurídica da criança e do adolescente. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

GONÇALVES, A. P. S.; LIMA, F. R. de. A lesão corporal na violência doméstica: nova construção jurídica. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1169, 13 set. 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8912>>. Acesso em: 11 abr. 2007.

KAUFMANN, P. Dicionário enciclopédico de psicanálise: o legado de Freud e Lacan. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 1996.

LEITE, C. L. P. Mulheres: Muito além do teto de vidro. São Paulo: Atlas, 1994.

MARCONDES FILHO, C. Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira. São Paulo Perspectiva, ISSN 0102-8839 versão impressa. São Paulo, v.15 n.2, abr./jun. 2001. Disponível em www.scielo.br. Acesso em: 07 abr. 2006.

MASCARENHAS, Eduardo. Emoções no Divã. Rio de Janeiro, Guanabara Dois, 1985.

MENEGHEL, et al. Cotidiano Violento: Oficinas de promoção em saúde mental em Porto Alegre. Ciência e Saúde Coletiva ISSN 1413-8123 versão impressa 2000, Rio de Janeiro, v.5, n.1, 2000. Disponível em: www.scielo.br Acesso em: 21 dez. 2006.

MINAYO, M. C. de. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. Cadernos de Saúde Pública Print ISSN 0102 – 311X. Cad. Saúde Pública vol.10 suppl.1 Rio de Janeiro 1994. Disponível em: www.scholar.google.com.br

MINAYO, M. C. de S.; SOUZA, E. R. de. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. Artigo original: Ciênc. saúde coletiva, 1999, vol.4, no.1, p.7-23. ISSN 1413-8123. Disponível em: www.google.com.br

OLIVEIRA, Lucielly Cavalcante de. Homicídio passional: qualificado ou privilegiado? Jus Vigilantibus, Vitória, 4 ago. 2006. Disponível em: http://jusvi.com/doutrinas_e_pecas/ver/22121>. Acesso em: 11 jan. 2007.

ORDENAÇÃO DAS FILIPINAS. Wikipédia, a enciclopédia livre. Autor: Contribuidores da Wikipédia. Data da última revisão: 10 set 2007. Id da versão da página: 7433763. Disponível em www.wikipedia.org. Acesso em: 22 jan. 2008.

OSÓRIO, L. C. Casais e família: uma visão contemporânea. Porto Alegre: ArtMed, 2002.

PELLEGRINO, H. Pacto Edípico e Pacto Social. In: PY, L. A. et al. Grupo sobre Grupo. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

RODRIGUES, M. R. O homem na pré-história. 8ª ed. São Paulo: Moderna, 1992.

SALIBA, Maurício Gonçalves; SALIBA, Marcelo Gonçalves. Violência doméstica e familiar. Crime e castigo. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1146, 21 ago. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id = 8824>>. Acesso em: 11 abr. 2007.

SARTRE, Jean Paul. O ser e o nada. Ensaio de Antologia Fenomenológica. Tradução de Paulo Perdigão. Petrópolis, RJ, Ed, Vozes, 1997.

VICENTINO, C. História Geral – ed. Atual e ampl. São Paulo: Scipione, 1997.

ⁱ Recém-graduada em Psicologia pela Universidade Salvador – UNIFACS, em 2008, ex-bolsista de iniciação científica da FAPESB no período 2006-2007.

ⁱⁱ Professora titular e pesquisadora da Universidade Salvador – UNIFACS.